

## **Parecer de Relator Especial 32/2021**

Protocolo 33066 Envio em 30/11/2021 14:16:23

Ao Projeto de Lei nº **077/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento do Projeto 1014 e da Atividade 2035 (Cobertura da ESF VIII Jardim das Oliveiras e Aquisição de Ambulância).

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 077/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 290.279,93 (duzentos e noventa mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), para as seguintes finalidades:

I - R\$ 155.004,48 (cento e cinco mil quatro reais e quarenta e oito centavos) para Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde, pagamento de despesas com obras e instalações (Contratação emergencial para cobertura da unidade de saúde ESF VIII Jardim das Oliveiras);

II - R\$ 135.275,45 (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para Suporte Administrativo, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Ambulância com utilização do valor do seguro do veículo sinistrado Placa DRK-7828).

Os valores do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 4º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 077/2021, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de novembro de 2021.

**RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**  
Relator

